



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO Nº 255 de 6 de julho de 2022

Institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 11ª Sessão Administrativa Híbrida, realizada no dia seis de julho de dois mil e vinte e dois, às dez horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo, ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva, por motivo de férias, e ausente a Excelentíssima Senhora Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, por motivo justificado, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO princípios, diretrizes e mecanismos de governança pública definidos no Decreto n. 9.203, de 22 de novembro de 2017, e o conceito de colegiado temático do art. 9º-A, § 2º;

CONSIDERANDO o sistema de governança no setor público representado no Referencial Básico de Governança do Tribunal de Contas da União (TCU), e o consequente posicionamento dos colegiados temáticos como instâncias internas de apoio à governança;

CONSIDERANDO o art. 7º, V, da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, dispositivo utilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) como critério de publicidade das comissões no Ranking da Transparência do Poder Judiciário 2020;

CONSIDERANDO o art. 2º da Portaria CNJ n. 193, de 19 de novembro de 2019, em especial no que diz respeito ao aprimoramento e à simplificação de tarefas, procedimentos ou processos de trabalho;

CONSIDERANDO que a alteração da espécie ou da nomenclatura de um colegiado temático não prejudica o cumprimento de sua finalidade institucional, quando preservadas a composição e as atribuições originárias;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

CONSIDERANDO a oportunidade de racionalizar processos, priorizar a eficiência administrativa e aprimorar a transparência, os canais de comunicação e o apoio à tomada de decisão;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT;

CONSIDERANDO o constante do processo administrativo eletrônico - PROAD nº 3619/2022.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Parágrafo único. A Política tem por finalidade disciplinar a organização e o funcionamento dos colegiados temáticos e definir parâmetros conceituais, normativos e de nomenclatura, com vistas a consolidar diretrizes metodológicas, definir responsabilidades e fixar-lhes critérios para criação, alteração ou extinção.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - governança: mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, a fim de garantir a prestação dos serviços demandados pela sociedade e reduzir o conflito de interesses e a assimetria de informações entre as partes interessadas;

II - colegiado temático: agrupamento de pessoas, com papéis interdependentes, instituído por ato normativo sob a forma de comitê, subcomitê, comissão ou grupo de trabalho, para propor diretrizes, estratégias e ações de governança e/ou gestão relativas a temas gerais ou específicos, ou para realizar atividades orientadas por resultados;

Art. 3º Os colegiados temáticos prestam apoio ao Tribunal na realização das funções de:

I - governança, que envolvem avaliar, direcionar e monitorar a atuação administrativa e jurisdicional; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

II - gestão, que envolvem planejar, executar e controlar os processos organizacionais, além de agir corretivamente em relação a eles.

CAPÍTULO II
DOS COLEGIADOS TEMÁTICOS
Seção I
Das Áreas Temáticas

Art. 4º São áreas temáticas:

- I - prestação jurisdicional;
- II - governança e estratégia;
- III - comunicação e transparência;
- IV - documentação e memória;
- V - ética e integridade;
- VI - patrimônio, logística e sustentabilidade;
- VII - pessoas;
- VIII - segurança da informação e proteção de dados;
- IX - segurança institucional;
- X - tecnologia da informação e comunicação; e
- XI - orçamento e finanças.

Seção II
Das Espécies

Art. 5º São espécies de colegiados temáticos:

- I - comissão;
- II - comitê;
- III - subcomitê; e
- IV - grupo de trabalho.

Subseção I
Das Comissões

Art. 6º Comissões são os colegiados que representam a área temática "prestação jurisdicional" para tratar de iniciativas e assuntos finalísticos ligados diretamente ao cumprimento da missão institucional.

Subseção II
Dos Comitês



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Art. 7º Comitês são os colegiados que tratam de questões transversais e interdisciplinares e representam as áreas temáticas definidas no art. 4º, II a XI, desta Resolução.

Art. 8º Os comitês classificam-se em:

- I - comitê estratégico; e
- II - comitê gerencial.

§ 1º O comitê estratégico será único no Tribunal e representará a área temática de governança e estratégia.

§ 2º Os comitês gerenciais representarão as áreas temáticas definidas no art. 4º, III a XI, sem prejuízo do disposto no art. 13, II, desta Resolução.

Subseção III
Dos Subcomitês

Art. 9º Subcomitês são os colegiados que apoiam a realização das funções de gestão, tratando de iniciativas e assuntos específicos derivados do comitê ao qual estejam associados.

§ 1º Cada subcomitê será associado a um único comitê, observada a afinidade temática correspondente.

§ 2º Os subcomitês instituídos para aprimorar, implementar ou monitorar sistemas informatizados nacionais associam-se ao respectivo comitê nacional, observado o disposto no art. 13, III, b, desta Resolução.

Subseção IV
Dos Grupos de Trabalho

Art. 10. Grupos de trabalho são os colegiados temporários que se orientam por resultados, instituídos para analisar demanda definida no ato de criação e realizar entregas sob a forma de estudo, relatório, parecer ou proposta de normatização.

Seção III
Da Criação, Alteração ou Extinção

Art. 11. A criação, a alteração ou a extinção de colegiado temático dar-se-á por:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

- I - iniciativa de autoridade competente da instituição;
- II - força de norma superior; ou
- III - determinação dos órgãos de controle.

Art. 12. A criação de um colegiado temático, ainda que determinada em norma superior ou por órgão de controle, somente ocorrerá quando:

I - não for possível incorporar suas atribuições e composição às de outro colegiado já existente; e

II - for necessário:

a) coordenar e envolver diferentes áreas para promover o debate, consolidar entendimentos e tomar deliberações a fim de mitigar riscos e/ou obter alternativas de solução;

b) tratar de iniciativas ou assuntos que estejam além das atribuições e responsabilidades formalizadas individualmente para cargo, unidade organizacional ou órgão; ou

c) garantir volume de autoridade e responsabilidade que supere a alçada decisória individual de cargo, unidade organizacional ou órgão.

§ 1º Não sendo possível a incorporação, serão definidas a espécie e a nomenclatura do colegiado temático a ser criado, conforme o disposto nas Seções II e IV deste Capítulo.

§ 2º A criação de comitê estratégico ou gerencial ficará condicionada à inclusão de nova área temática no rol de incisos do art. 4º da Resolução CSJT n.º 325/2022.

§ 3º A solicitação de criação de colegiado deverá ser encaminhada à Presidência, devidamente acompanhada das razões que justifiquem o enquadramento em uma das hipóteses do inciso II deste artigo.

§ 4º A solicitação de que trata o §3º deverá conter sugestão da área temática representada, da Unidade de Apoio Executivo, das atribuições do colegiado, da periodicidade das reuniões e da composição mínima de membros que atendam às necessidades do colegiado proposto.

Seção IV
Da Nomenclatura

Art. 13. A nomenclatura dos colegiados temáticos do Tribunal observará redação clara, objetiva e concisa e será padronizada, com base nos seguintes critérios:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

I - Comissão:

- a) de [nome da iniciativa ou do assunto finalístico]; ou
- b) Regional de [nome da iniciativa ou do assunto finalístico nacional];

II - Comitê de [nome da(s) área(s) temática(s)];

III - Subcomitê:

- a) de [nome da iniciativa ou do assunto derivado da área temática]; ou
- b) Regional de [nome ou sigla do sistema informatizado nacional, ou nome da iniciativa ou do assunto não finalístico nacional];

IV - Grupo de Trabalho para [finalidade sucinta do colegiado].

Seção V
Dos Instrumentos Legais

Art. 14. Os colegiados temáticos serão instituídos:

- I - por Ato, editado pelo presidente do Tribunal;
- II - por deliberação do Tribunal Pleno; ou
- III - por portaria, quando se tratar de grupos de trabalho.

Art. 15. O normativo instituidor contemplará, no mínimo:

- I - as atribuições do colegiado, em linguagem clara e objetiva;
- II - indicação dos membros titulares, entre eles o coordenador;
- III - indicação do vice-coordenador;
- IV - periodicidade das reuniões ordinárias;
- V - designação da Unidade de Apoio Executivo (UAE); e
- VI - termo para conclusão das atividades, para os grupos de trabalho

§ 1º As atribuições do colegiado não poderão coincidir com aquelas estabelecidas para cargo, unidade organizacional ou órgão do Tribunal.

§ 2º Além dos requisitos apontados nos incisos do caput, é recomendável que o ato instituidor contenha:

- I - formas de deliberação;
- II - quórum de reunião e votação;
- III - indicação de membros suplentes; e
- IV - critério(s) para convocação de reuniões extraordinárias.

Art. 16. O membro do colegiado temático será:

- I - titular de órgão ou unidade organizacional do Tribunal;
- II - representante de órgão ou unidade organizacional do Tribunal;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

- III - pessoa eleita ou indicada; ou
IV - representante de classe ou instituição.

§ 1º No caso de comissão, comitê e subcomitê:

- a) fica dispensada a edição de portaria para indicação nominal dos membros, quando designados exclusivamente na forma do inciso I, hipótese em que a atuação tem início a partir da nomeação; e
b) será publicada portaria para indicação nominal dos membros, quando designados na forma dos incisos II, III ou IV.

§ 2º No caso de grupo de trabalho, a indicação nominal dos membros constará na portaria instituidora.

§ 3º É vedado formalizar indicação ou substituição de membro de colegiado em ata de reunião.

§ 4º Quando houver necessidade de realizar eleição para compor um colegiado temático, poderá ser designada unidade organizacional para apoiar a UAE na realização do pleito.

§ 5º Qualquer magistrado(a) ou servidor(a) poderá ser convocado(a) pelo(a) coordenador(a) do colegiado para prestar auxílio técnico ou operacional em questões específicas ligadas a campo de conhecimento afim.

Art. 17. Após a publicação do ato de designação, o Setor de Informações Funcionais/SEGESP encaminhará aos membros do colegiado temático cópia do ato normativo de designação, da norma instituidora do respectivo colegiado e da presente Resolução.

Seção VI
Do Apoio Executivo

Art. 18. Unidade de Apoio Executivo – UAE é a unidade organizacional já existente na estrutura da instituição, designada para realizar a gestão administrativa e cuidar de aspectos relativos à organização, à transparência e à comunicação de um colegiado temático.

§ 1º O apoio executivo mencionado no caput será exercido, preferencialmente, pela(s) unidade(s) organizacional(is) com maior afinidade temática ao assunto tratado pelo colegiado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

§ 2º É facultado designar mais de uma UAE para um colegiado, hipótese em que caberá a elas compartilhar as responsabilidades do encargo.

Seção VII
Das Responsabilidades

Art. 19. Cabe ao coordenador do colegiado temático:

- I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - comparecer a todas as reuniões;
- III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV - zelar pela eficiência do colegiado;
- V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;
- VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação; e
- VII - assinar as atas de reunião.

Parágrafo único. Nas ausências do coordenador, todas as atribuições para ele estabelecidas nesta Resolução serão exercidas pelo vice-coordenador.

Art. 20. Cabe à Unidade de Apoio Executivo – UAE:

- I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;
- VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e
- VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 1º As UAEs deverão autuar processo administrativo específico e instruir com a documentação produzida pelos respectivos colegiados temáticos, a fim de armazenar normativos, pautas, atas e demais informações relacionadas ao colegiado.

§ 2º Cabe ao titular da UAE:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

- I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas neste artigo;
- II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico da instituição, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- III - dar ciência ao(à) coordenador(a) sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- IV - reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e
- V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que fazem referência os incisos III e IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

§ 4º O reporte descrito no inciso V do § 2º deste artigo será feito ao Tribunal Pleno, no caso de o presidente ser o coordenador do colegiado.

§ 5º Quando houver mais de uma UAE designada para um colegiado, caberá aos(às) titulares das respectivas unidades organizacionais compartilhar as responsabilidades descritas no § 2º deste artigo.

Art. 21. Todos os membros do colegiado temático devem desenvolver os trabalhos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

- I - Ética;
- II - Zelo pelas informações;
- III - Independência e imparcialidade dos seus membros na análise dos fatos;
- IV - Transparência.

Parágrafo único. Os padrões e princípios de conduta ética são balizados pelo Código de Ética do TRT da 19ª Região e demais normativos correlatos.

Art. 22. A indicação de magistrado(as) ou de servidores(as) para integrar colegiado externo, nacional ou criado por instituição não integrante da Justiça do Trabalho, deverá ser realizada pelo(a) presidente do Tribunal, a quem prestarão contas de sua atuação, mediante:

- I – o envio das atas de reunião;
- II – a elaboração de relatórios periódicos de trabalho e produtividade; e
- III – a comunicação dos resultados alcançados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Seção VIII
Das Reuniões

Art. 23. As reuniões dos colegiados temáticos poderão ser realizadas de forma presencial ou telepresencial.

§ 1º O colegiado reunir-se-á mediante convocação do coordenador ou de 1/3 (um terço) dos membros, ordinariamente, na periodicidade estabelecida no ato instituidor, ou extraordinariamente, quando necessário.

§ 2º A convocação para as reuniões ordinárias dar-se-á preferencialmente através do correio eletrônico institucional, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 3º A convocação para as reuniões extraordinárias dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensando-se a antecedência mínima.

§ 4º A periodicidade das reuniões ordinárias definida no ato instituidor do colegiado temático deverá ser observada, cabendo ao(à) coordenador(a) justificar eventual descumprimento do calendário.

§ 5º Salvo disposição em contrário, as reuniões dos colegiados serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros, e suas deliberações aprovadas por maioria simples, cabendo ao(à) coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 6º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

Seção IX
Das Atas de reunião

Art. 24. As comissões, os comitês, os subcomitês e os grupos de trabalho deverão produzir atas das reuniões e providenciar suas respectivas publicações no sítio do Regional.

Art. 25. As atas de reunião conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - data, horário e local da reunião;
- II - nomes dos participantes;
- III - breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- IV - deliberações tomadas; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

V - responsável pelo cumprimento de cada deliberação.

§ 1º A minuta da ata deverá ser enviada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a reunião, por meio eletrônico, aos participantes da reunião, que poderão sugerir modificação no texto, no prazo 03 (três) dias úteis.

§ 2º A ausência de manifestação será interpretada como aceitação tácita do conteúdo da ata.

§ 3º Concluída a ata, com ou sem modificações, ela será disponibilizada aos participantes para a assinarem eletronicamente.

§ 4º Quando não for possível colher a assinatura eletrônica, faculta-se aos participantes registrá-la por qualquer outro meio admitido em direito.

§ 5º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

§ 6º As atas de reunião e demais conteúdos e informações dos colegiados do Tribunal serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, observando-se o estabelecido na Seção VII da Resolução CSJT n.º 325/2020.

Seção X
Da Comunicação

Art. 26. Atividades de comunicação são processos contínuos conduzidos pelo colegiado para:

- I - fornecer, compartilhar ou obter informações, exceto as sigilosas; e
- II - dialogar com outros colegiados e/ou demais partes interessadas.

Art. 27. Cabe aos colegiados temáticos do Tribunal:

- I - ser transparentes;
- II - prestar contas; e
- III - fornecer informações completas, precisas, claras e tempestivas.

Art. 28. Consideram-se formas de comunicação:

- I - reporte: comunicação de pautas, atas e resultados;
- II - consulta: solicitação ou prestação de informações;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

- III - submissão: encaminhamento de matérias para apreciação; e
- IV - proposição: apresentação de sugestões ou soluções.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. As adequações formais e de conteúdo dos colegiados temáticos, decorrentes de ajuste aos parâmetros estabelecidos na Resolução CSJT n. 325/2022, serão executadas pela equipe local de projeto constituída para esse fim.

§ 1º Para proceder às adequações, serão permitidas medidas, tais como:

- I - revisão de nomenclatura e de atribuições;
- II - fusão de colegiados que tratem de matérias afins;
- III - incorporação de novas atribuições; e
- IV - extinção de colegiados.

§ 2º Quando a fusão envolver colegiado:

- I - instituído por força de norma superior ou determinação de órgão de controle, a composição e as atribuições originárias serão preservadas;
- II - integrado por membro eleito, o restante do mandato será cumprido na nova composição.

Art. 30. Concluídas as adequações mencionadas no art. 29, a proposta de criação, alteração ou extinção de colegiados temáticos será submetida à unidade de governança do Tribunal, para emissão de parecer.

§ 1º Propostas com a finalidade de alterar ou atualizar a composição dos colegiados não serão submetidas à emissão do parecer de que trata o caput.

§ 2º O parecer será fundamentado nos critérios estabelecidos nesta Resolução e deverá ser emitido em até 10 (dez) dias do recebimento da proposta, prorrogáveis por igual período.

§ 3º Caso a proposta não contenha informações suficientes para emissão do parecer, a documentação será devolvida ao demandante para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, ele realize os ajustes necessários.

§ 4º Recebida novamente a proposta pela unidade de governança do Tribunal, a contagem do prazo estabelecido no § 2º será reiniciada.

§ 5º Se o prazo mencionado no § 3º transcorrer sem manifestação do demandante, a proposta perderá o objeto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

§ 6º Concluído o parecer, a unidade de governança do Tribunal o encaminhará à autoridade competente, acompanhado da respectiva proposta.

Art. 31. Os atos normativos instituidores de colegiados temáticos serão normalizados pelo Setor de Informações Funcionais/SEGESP, antes de serem publicados.

Art. 32. O acesso às informações sobre atividades relativas à política, organização e serviços dos colegiados temáticos será concedido por meio do sítio do Tribunal na internet.

Art. 33. A unidade de governança do Tribunal ficará responsável por monitorar o cumprimento da Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Tribunal, salvo quando relativos a colegiado com assento regimental, hipótese em que caberá ao Tribunal Pleno resolvê-los.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no DEJT e B.I.

Sala de Sessões, 6 de julho de 2022

ORIGINAL ASSINADO
JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região